



DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios e cria o Fundo Municipal dos Procuradores do Executivo do Município de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a cobrança de honorários advocatícios e a criação do Fundo Municipal dos Procuradores do Município de Aguas Lindas de Goiás-GO e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Estatuto da Advocacia, Código de Processo Civil e art. 13 da Lei municipal 603/2009 e demais legislações vigentes.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Procuradores do Executivo do Município de Aguas Lindas de Goiás, o qual tem como objetivo normatizar e tornar público os atos praticados pela Procuradoria Geral do Município quanto às verbas de sucumbência.

Art. 3º - Os honorários devidos nas ações judiciais em que o município for parte vencedora serão rateados entre todos os procuradores e advogados lotados na Procuradoria Geral do Município, independente da natureza jurídica do vínculo, como se tivessem colaborado para solução do litígio, dada a unipessoalidade da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A integralidade dos valores depositados na conta do fundo criado no art. 2º será distribuída igualmente entre os advogados descritos no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os honorários advocatícios que não forem arbitrados judicialmente serão fixados num percentual até 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

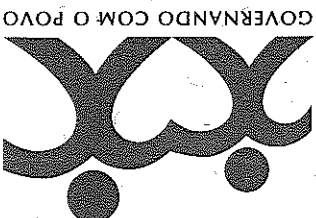
§ 1º - Os honorários serão reduzidos à metade se o Executado, antes da citação, solver o débito ajuizado.

§ 2º - Em caso de parcelamento do débito ajuizado, os honorários serão aqueles fixados judicialmente e não os havendo, aplica-se o disposto no Caput e § 1º deste artigo, porém, com pagamento no início do parcelamento.

Art. 6º - Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios, incidente sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observando o percentual arbitrado judicialmente ou o fixado no artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL
AGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CNPJ: 04.616.520/0001 - 96
Gestão 2009/2012



Art. 7º - O não pagamento dos honorários advocatícios devidos na cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa e baixa na distribuição da Ação em Juízo.

Art. 8º - O Fundo Municipal da Procuradoria do Município de Aguas Lindas de Goiás deverá abrir conta bancária, desvinculada das contas da Administração, e será gerido pelo Procurador Geral do Município e por um Advogado integrante da Procuradoria, ambos nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O extrato bancário de andamento da conta que gere o Fundo Municipal da Procuradoria deverá ser apresentado a todos os advogados mensalmente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (16.12.2010).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal